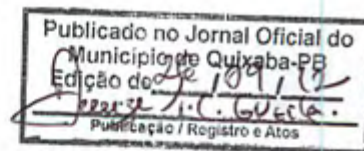




ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Lei nº 320/2012, de 25 de Setembro de 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 186/2007, DE 25 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 186/2007, de 25 de Junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA CARGO DE PROVIMENTO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COMO PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 2º - Aos profissionais, não ocupantes de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, com a supervisão da primeira, e tendo ainda, preservados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, será a estes assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, o conseqüente **REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL** no cargo de provimento efetivo, indicado no Anexo Único desta Lei e, após sua publicação.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba,
em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA

- Prefeito Constitucional -